



Sistema Rio Manso - Brumadinho



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

2022

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
1. Acionistas			
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
1.2 Acordo de Acionistas	1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não se aplica	(Não há necessidade/possibilidade de explicação).
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
	1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
1.4 Medidas de defesa	1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica	(Não há necessidade/possibilidade de explicação).
	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.	Não se aplica	(Não há necessidade/possibilidade de explicação).
	1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de	Não se aplica	(Não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.</p>		
<p>1.5 Mudança de controle</p>	<p>1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>Com relação ao item (i), o artigo 87 do Estatuto Social, em vigor em junho de 2022, determina que a alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Há de se ressaltar que nos termos do artigo 86 do Estatuto Social, em vigor em junho de 2022, é vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado.</p> <p>Com relação ao item (ii), considerando que a COPASA MG faz parte do Novo Mercado de Governança Corporativa da Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o parágrafo 1º do artigo 5º do seu Estatuto Social estipula que “sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores,</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado”.</p> <p>O parágrafo 2º do artigo 5º ainda complementa essa diretriz, determinando que “a Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (...)”.</p> <p>O Regulamento do Novo Mercado, em vigor desde 02.01.2018, por sua vez, em seu artigo 21, estabelece que “o conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA (...)”.</p> <p>Embora não haja dispositivo no Estatuto Social estabelecendo a necessidade da manifestação por parte dos administradores sobre eventual OPA desta natureza, na ocorrência desse evento societário, a Companhia seguirá o disposto no Regulamento do Novo Mercado.</p>
1.6 Manifestação da administração nas OPAs	1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes,	Parcialmente	A COPASA MG faz parte do Novo Mercado de Governança Corporativa da Brasil, Bolsa, Balcão (B3), e com isso, a Companhia e seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.</p>		<p>Fiscal devem seguir as disposições do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Uma das regras previstas nesse Regulamento é que o Conselho de Administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas, conforme prevê o artigo 21, transcrito a seguir:</p> <p><i>“Art. 21 O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:</i></p> <p><i>(I) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;</i></p> <p><i>(II) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e</i></p> <p><i>(III) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.</i></p> <p><i>Parágrafo único. O parecer do conselho de administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.”.</i></p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			Ressalta-se que o Regulamento do Novo Mercado, que entrou em vigor em 02.01.2018, buscou a simplificação e racionalização da redação dos estatutos sociais das companhias. Dessa forma, quando da revisão do Estatuto Social da COPASA MG, em 07.05.2018, visando, dentre outras adequações, contemplar os ajustes necessários para atendimento a esse Regulamento, a Companhia optou por seguir a recomendação de não inclusão dessa cláusula no Estatuto Social.
1.7 Política de destinação de resultados	1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
1.8 Sociedades de economia mista	1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Sim	O Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia identifica, de forma clara e precisa, o interesse público que justificou a criação da Companhia, conforme transcrito a seguir: <i>“Artigo 1º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de</i>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p><i>saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem-estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:</i></p> <p><i>I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;</i></p> <p><i>II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;</i></p> <p><i>III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.”.</i></p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>O Conselho de Administração se reúne, de forma ordinária, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, orientando os negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes, dentre outros assuntos estratégicos.</p> <p>O monitoramento exercido pelo Conselho de Administração ocorre, principalmente, por meio das reuniões do órgão, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do seu Regimento Interno. Dentre as atribuições do Conselho está autorizar a celebração de negócios de valores dentro de sua alçada decisória, implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos, e deliberar sobre eventuais renovações e novas concessões nas quais o Valor Presente Líquido - VPL tenha apresentado resultado negativo, conforme estudo de viabilidade econômico-financeira. As demais atribuições podem ser consultadas no Estatuto Social e no Regimento Interno, disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), B3 (www.b3.com.br) e RI da Companhia (ri.copasa.com.br).</p> <p>Em relação às políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da Companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador, a Companhia não possui tal política e nem mecanismos para apuração e ressarcimento.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>Tal fato se deve ao entendimento de que, dada a natureza da atividade de saneamento, os custos de atendimento do interesse público são os próprios custos da prestação dos serviços que compõe o objeto social da Companhia, com tarifas, diretrizes de atendimento e a qualidade dos serviços determinados pela Arsae-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais), que segue critérios técnicos e regulatórios, levando em consideração os custos globais incorridos pela Companhia em toda sua área de atuação, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária e a preservação dos aspectos sociais dos serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/2007.</p> <p>Na estrutura tarifária definida pela Agência Reguladora, a Companhia possui a Tarifa Social, benefício para as famílias de baixa renda, que reduz as tarifas dos serviços de água e esgoto em relação aos usuários residenciais. Os custos desse benefício são considerados na estrutura tarifária e atribuídos aos clientes das demais categorias (residencial, comercial, industrial e pública). Em 2021 foram beneficiadas 652,3 mil famílias (média/mês) com a Tarifa Social com abastecimento de água e, dessas residências, 403,2 mil (média/mês) com esgotamento sanitário, considerando a COPASA MG e sua subsidiária COPANOR conjuntamente.</p> <p>Vale mencionar que o Conselho de Administração aprovou, em 25.05.2022, a Carta Anual de Políticas Públicas e de</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>Governança Corporativa, abordando temas como o interesse público subjacente às atividades empresariais, metas relativas ao desenvolvimento de atividades que atendam aos objetivos de políticas públicas e impactos econômico-financeiros da operacionalização das políticas públicas. Destacam-se o Programa de Concessão de Subvenção, o desconto tarifário para as prefeituras adimplentes e os investimentos em projetos sociais por meio de incentivos fiscais e de recursos próprios. A referida Carta está disponível nos sites da CVM, B3 e RI da Companhia.</p> <p>A Companhia informa ainda que, conforme Estatuto Social da COPASA MG, cabe ao Conselho de Administração promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, bem como publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.</p>
2. Conselho de Administração			
2.1 Atribuições	2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema	Sim	<p>(I) Estratégias do Negócio:</p> <p>Conforme artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, vigente em junho de 2022, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições:</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>		<p>(i) <i>fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;</i></p> <p>(ii) <i>aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo; e</i></p> <p>(iii) <i>aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, os planos plurianuais, o programa de investimentos, o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões.</i></p> <p>(II) Política de Riscos:</p> <p>Nos termos do Artigo 28 do Estatuto Social da COPASA MG, em vigor em junho de 2022, compete ao Conselho de Administração, dentre outras competências:</p> <p><i>a) aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;</i></p> <p><i>b) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados ocorrência de corrupção e fraude.</i></p> <p>A Companhia possui também Política de Gestão de Riscos Corporativos, que tem por objetivo estabelecer princípios,</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>diretrizes e responsabilidades a serem observados nas atividades relacionadas à gestão dos riscos corporativos da COPASA MG e de suas subsidiárias e orientar as ações para identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos. A sua aprovação, pelo Conselho de Administração, ocorreu em março de 2014, sendo que a última revisão ocorreu em 15.12.2021. A íntegra dessa Política encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p> <p>Em relação à estrutura organizacional de gerenciamento de riscos, a Companhia instituiu a Superintendência de Compliance, Unidade prevista no Estatuto Social, sendo que os artigos 77 e 78 do Estatuto Social da Companhia, vigente em junho de 2022, estabelecem os mecanismos para sua atuação independente, bem como as competências dessa Unidade.</p> <p>A metodologia utilizada na Política de Gestão de Riscos Corporativos baseia-se no COSO (<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>), na Norma ABNT Standard NBR ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos e na Declaração de Posicionamento do Instituto de Auditores Internos IIA Global. A Auditoria Interna, também prevista no Estatuto Social da Companhia, atua como 3ª (terceira) linha, reporta-se diretamente ao Conselho de Administração e é supervisionada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, possuindo, dentre suas competências, a de aferir a adequação</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>do controle interno e a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança.</p> <p>(iii) Valores e Princípios:</p> <p>A Companhia atualizou sua identidade empresarial, aprovada na reunião do Conselho de Administração de 17.12.2020, ficando assim definida:</p> <p>Nosso Propósito: cuidar da água e gerar valor para as pessoas.</p> <p>Nosso Compromisso: atuamos com segurança e respeito à vida; somos motivados a atender bem o cliente; e buscamos a universalização dos serviços de água e esgoto, com qualidade e de forma sustentável.</p> <p>Nosso Jeito: zelamos pelo comportamento seguro individual e coletivo; valorizamos as pessoas e desenvolver seus talentos; transformamos paixão em serviço de qualidade; atendemos o cliente com respeito e entusiasmo; fazemos acontecer com criatividade e inovação; somos comprometidos com entregas e resultados; respeitamos e incluímos as diversidades; e estamos em <i>compliance</i>: integridade, responsabilidade, ética e transparência.</p> <p>Nossos Processos: atuação com segurança e respeito à vida; inovação; excelência; sustentabilidade; governança; regulação; finanças; pessoas; tecnologia da informação;</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>concessões; logística; relacionamento; esgoto coleta e tratamento; serviços; água produção e distribuição; e cliente.</p> <p>Nossa Ambição: sermos reconhecidos pela qualidade e eficiência dos nossos serviços.</p> <p>Em continuidade ao processo de formulação das estratégicas, foi aprovado, em dezembro de 2021, o novo Mapa Estratégico da Companhia para o ciclo 2022-2026, com o qual a COPASA MG integrou os compromissos de sua Agenda ESG ao planejamento estratégico. Assim, foram definidos 10 objetivos estratégicos alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS do Pacto Global, tendo como foco as perspectivas Sustentabilidade, Clientes e Mercado, Inovação e Pessoas.</p> <p>(IV) Revisão Anual do Sistema de Governança Corporativa:</p> <p>A partir da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Estadual nº 47.154/2017, a Companhia efetuou a revisão de sua estrutura de governança e está acompanhando, de forma contínua, a sua efetividade. Nos últimos 12 meses anteriores a junho de 2022 foram revisados os Regimentos Internos do Órgãos Estatutários, a Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários, o Código de Conduta e Integridade, dentre outros normativos internos. Foi, ainda, instituída a Política de Remuneração (abril de 2022).</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Parcialmente	<p>O Artigo 21 do Estatuto Social estabelece que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 25% de conselheiros independentes, que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger, atendendo desta forma ao Regulamento do Novo Mercado e à Lei Federal nº 13.303/2016, conjuntamente.</p> <p>Vale mencionar que, em junho de 2022, a maioria dos membros do Conselho de Administração eram independentes.</p> <p>Em relação à avaliação e divulgação anual de quem são os conselheiros independentes, bem como a indicação e justificativa quanto às circunstâncias que possam comprometer sua independência, a Companhia ainda não implementou tais mecanismos.</p>
	2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Sim	<p>O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 28.04.2022, revisou a Política de Elegibilidade de Membros Estatutários, cuja nomenclatura foi alterada para Política de Indicação e Elegibilidade dos Membros Estatutários.</p> <p>A referida Política foi elaborada observando o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 47.154/2017 e no Regulamento do Novo Mercado e contempla os requisitos, vedações e procedimentos (prazos, documentos necessários, dentre outros aspectos) que devem ser</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>observados na indicação dos candidatos ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário (COAUDI). A análise de conformidade dos critérios de elegibilidade dos indicados cabe ao COAUDI.</p> <p>Impende destacar, ainda, que à Comissão de Elegibilidade, constituída pelos titulares da Auditoria Interna, da Superintendência de Compliance, da Secretaria Executiva de Governança e da Unidade de Serviço de Relações com Investidores, compete prestar apoio ao COAUDI na análise dos requisitos e vedações dos indicados aos referidos cargos.</p> <p>A íntegra dessa Política encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p>
2.3 Presidente do conselho	2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
2.4 Avaliação do conselho e dos conselheiros	2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Parcialmente	A avaliação do Conselho e dos Conselheiros é realizada anualmente, observando os seguintes quesitos mínimos: i) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; ii) contribuição para o resultado do exercício; iii) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. Essa avaliação se dá por meio de formulários de avaliação, sem participação de especialistas externos. Esse processo é coordenado pela Superintendência de Compliance,

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>sendo que os resultados são apresentados aos conselheiros e servem de subsídio para a busca de oportunidades de melhoria na governança da Companhia.</p> <p>O Processo de Avaliação segue as seguintes premissas básicas:</p> <p>• Objeto de análise:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Avaliação Coletiva do Conselho de Administração; b) Avaliação Coletiva do Conselho Fiscal; c) Avaliação Coletiva do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUDI; d) Avaliação Coletiva da Diretoria Executiva; e) Avaliação Individual dos Diretores; f) Avaliação Individual do Conselheiro de Administração; g) Avaliação Individual do Conselheiro Fiscal; h) Avaliação Individual do COAUDI. <p>• Técnica de coleta de dados: questionário com perguntas fechadas.</p> <p>Quesitos Mínimos da Avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; ✓ Contribuição para o resultado do exercício;

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>✓ Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento da estratégia de longo prazo.</p> <p><u>Premissas Básicas da Avaliação:</u></p> <p>✓ Modelo utilizado é o da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais – SEST.</p> <p><u>Escala de Avaliação:</u></p> <p>As respostas utilizaram a seguinte escala de 1 a 5, sendo:</p> <p>① Discordo ② Discordo parcialmente ③ Nem Discordo, nem concordo ④ Concordo parcialmente ⑤ Concordo</p> <p>Exemplo:</p> <p>Sua postura predominante, nas reuniões do Conselho, tem sido ativa e construtiva, de modo a agregar valor às discussões.</p> <p>① ② ③ ④ ⑤</p> <p>No 2º (segundo) semestre de 2021, realizou-se a avaliação de desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva e do COAUDI, referentes ao ano de 2020. A avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, referente ao ano de 2021, está programada para o 2º (segundo) semestre de 2022.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
2.5 Planejamento da sucessão	2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	<p>A Companhia, por ser sociedade de economia mista, controlada pelo Estado de Minas Gerais, não possui planos de sucessão para a alta administração.</p> <p>A Companhia possui Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários, que tem por objetivo definir os princípios, critérios e vedações a serem observados para indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.</p> <p>A íntegra dessa Política encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p>
2.6 Integração de novos conselheiros	2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Parcialmente	<p>No âmbito da revisão do Estatuto Social da COPASA MG ocorrida em 07.05.2018, visando a adequá-lo às exigências da Lei Federal nº 13.303/2016 e ao Decreto Estadual nº 47.154/2017, foram definidas as diretrizes para os Programas de Treinamento dos seus Membros Estatutários. Os administradores, conselheiros fiscais e membros do comitê de auditoria participam, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, Código de Ética e Integridade, Lei Federal nº 12.846/2013, licitações e contratos.</p> <p>Em 2021, a COPASA MG realizou o treinamento dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>COAUDI, sobre temas previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, com equipe própria e contratada, nos meses de setembro e outubro. Foram realizados 9 (nove) módulos de curso, a saber: (i) Legislação anticorrupção; (ii) Compliance; (iii) Finanças; (iv) Legislação societária; (v) Legislação sobre proteção de dados pessoais; (vi) Responsabilidade legal; (vii) Novo marco do saneamento; (viii) ESG; e (ix) Tendências em governança corporativa.</p> <p>No ano de 2022, treinamento similar para os membros estatutários ocorreu no mês de junho.</p> <p>Para 2023, estão previstas as atividades de treinamento anual dos Administradores, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Auditoria nos conteúdos previstos na Lei 13.303/2016, além das vistas às dependências da Companhia e apresentação às pessoas chave. Está em análise a viabilidade de disponibilizar o conteúdo de tal treinamento na plataforma de ensino à distância da COPASA MG.</p> <p>Ademais, cabe ressaltar que a Companhia tem trabalhado no sentido de que referidas atividades de treinamento e de integração dos membros estatutários sejam realizadas anualmente.</p> <p>Nas reuniões do Conselho de Administração, periodicamente, os diretores, superintendentes e pessoas-chave da Companhia participam e apresentam os principais temas estratégicos da Companhia, englobando desempenho do Programa de</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			Investimentos e do Orçamento, Regulação, aspectos operacionais, dentre outros temas.
2.7 Remuneração dos conselheiros de administração	2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Não	<p>A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, proposta anualmente, se justifica pela valorização e incentivo do bom desempenho pessoal e profissional dos Conselheiros, Diretores e membros do Comitê de Auditoria, bem como pelo alinhamento com as políticas motivacionais adotadas pela Companhia e com as políticas públicas.</p> <p>Conforme Política de Remuneração, instituída pela Companhia em abril de 2022, a remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração obedece ao que dispõe o artigo 152 da Lei Federal nº 6.404/1976, exceto no que se refere à participação nos lucros, a qual é vedada pelo artigo 31 do Decreto Estadual nº 47.154/2017.</p> <p>A remuneração de cada Conselheiro corresponde a 20% da média dos honorários pagos aos Diretores, excluindo-se os benefícios, sendo que 50% do valor equivalem a uma parcela fixa mensal e os outros 50% são pagos de acordo com a participação dos Conselheiros nas reuniões ordinárias mensais.</p> <p>Considerando que o Decreto Estadual nº 47.154/2017 veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa estatal aos membros do Conselho de Administração, a Companhia utiliza a remuneração por</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			participação em reunião ordinária, pois é uma forma de incentivar a participação e discussão dos temas pelo Conselho.
2.8 Regimento interno do conselho de administração	2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
2.9 Reuniões do conselho de administração	2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Parcialmente	<p>O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.</p> <p>Referente ao calendário anual de reuniões, o Conselho de Administração aprova, até a última reunião de cada ano, o calendário previsto para as 12 reuniões ordinárias a serem realizadas no exercício subsequente, levando em consideração os assuntos financeiros, bem como os assuntos estratégicos que devem ser apreciados periodicamente, mas sem especificar as datas para as discussões.</p> <p>A aprovação do calendário de 2022 ocorreu em 15.12.2021, conforme ata disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia informa que a maioria dos conselheiros são independentes, sendo que o calendário anual não prevê sessões exclusivas para esses conselheiros.</p> <p>Importante mencionar que o Conselho de Administração pode vir a realizar reuniões exclusivas, sempre que entender necessário.</p>
	<p>2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>	<p>Sim</p>	<p>As atas são elaboradas com clareza, de modo a permitir o pleno entendimento dos temas tratados na reunião, sendo que eventuais votos divergentes e abstenções de voto são relatadas nas atas.</p> <p>Cabe ressaltar ainda que o Artigo 19 do Regimento Interno do Conselho de Administração estabelece, dentre outras atribuições, que compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferirem a legislação em vigor e o Estatuto Social, a condução das reuniões do Conselho, de forma harmônica, administrando divergências, bem como garantindo a manifestação das opiniões diversas e exercendo o voto de qualidade, quando necessário.</p>
<p>3. Diretoria</p>			
<p>3.1 Atribuições</p>	<p>3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho</p>	<p>Sim</p>	<p>(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.		
	3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
3.2 Indicação dos diretores	3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
3.3 Avaliação do diretor-presidente e da diretoria	3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	A Lei Federal nº 13.303/2016, em seu art. 13, inciso III, o Decreto Estadual nº 47.154/2017, em seu art. 21, inciso II e o Estatuto Social da COPASA MG, em vigor em junho de 2022, em seus artigos 28 e 52, estabelecem que anualmente devem ser realizadas as avaliações de desempenho dos administradores e demais membros estatutários, individual e coletivamente observados os seguintes quesitos mínimos: i) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; ii) contribuição para o resultado do exercício; e iii) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. O Regimento Interno da Diretoria Executiva estabelece que será avaliado o desempenho dos membros da Diretoria

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>Executiva, individual e coletivo, de periodicidade anual, observando os quesitos mínimos acima especificados.</p> <p>O processo de avaliação de desempenho dos administradores e demais membros estatutários foi iniciado no 2º (segundo) semestre de 2018, e busca mensurar o desempenho coletivo dos Conselhos de Administração e Fiscal e Diretoria Executiva, bem como o desempenho individual dos membros que compõem esses Órgãos.</p> <p>O processo de avaliação é coordenado pela Superintendência de Compliance, sendo que os resultados são apresentados aos conselheiros e servem de subsídio para a busca de oportunidades de melhoria na governança da Companhia.</p> <p>Na reunião do Conselho de Administração realizada em 27.01.2022, a Superintendência de Compliance apresentou os resultados aos membros do Conselho, conforme registrado em ata, que se encontra disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p>
	<p>3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>Conforme descrito no item 3.3.1, o Estatuto Social da Companhia prevê a avaliação anual do desempenho dos administradores.</p> <p>O processo de avaliação é coordenado pela Superintendência de Compliance, sendo que os resultados são apresentados aos conselheiros e servem de subsídio para a busca de oportunidades de melhoria na governança da Companhia.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>Vale mencionar ainda que é condição para investidura em cargo de Diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.</p> <p>As avaliações do Diretor-Presidente e da Diretoria Executiva, referente ao ano de 2020, ocorreram no 2º (segundo) semestre de 2021. Na reunião do Conselho de Administração realizada em 27.01.2022, a Superintendência de Compliance apresentou os resultados aos membros do Conselho, conforme registrado em ata, que se encontra disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia..</p> <p>A avaliação de desempenho dos membros da Diretoria Executiva, referente ao ano de 2021, está programada para o 2º (segundo) semestre de 2022.</p>
3.4 Remuneração da diretoria	3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	Atualmente, para a definição da remuneração da Diretoria Executiva, estabelecida na Política de Remuneração instituída em 2022, a Companhia toma como base os termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 46 do Estatuto Social, vigente em junho de 2022, sendo que a Assembleia Geral aprova o montante global da remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal, inclusive benefícios de qualquer natureza, gastos com honorários, licenças remuneradas e encargos sociais, tendo em conta suas responsabilidades e as atribuições do cargo. Vale ressaltar que, no caso de a Assembleia aprovar a remuneração global,

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>cabará ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.</p> <p>Ressalta-se que, nos termos do Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47.771/2019, o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais - CCGE, órgão colegiado formado pelos Secretários de Estado de Fazenda, de Desenvolvimento Econômico e de Planejamento e Gestão, manifesta-se previamente quanto à remuneração proposta para os administradores e Conselho Fiscal.</p>
	<p>3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.</p>	<p>Sim</p>	<p>Conforme detalhado no item 3.4.1 deste Informe, a remuneração da Diretoria Executiva, estabelecida na Política de Remuneração instituída em 2022, toma como base os termos do artigo 152 da Lei Federal nº 6.404/1976 e do artigo 46 do Estatuto Social, em vigor em junho de 2022, em que a Assembleia Geral aprova o montante global da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza, gastos com honorários, licenças remuneradas e encargos sociais, tendo em conta suas responsabilidades e as atribuições do cargo.</p> <p>Ao Conselho de Administração cabe deliberar sobre a sua distribuição, caso a Assembleia Geral aprove apenas o valor global, em observância ao artigo 152 da Lei Federal nº 6.404/1976, e ao Estatuto Social, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.</p>	Sim	<p>A remuneração dos membros da Diretoria Executiva é composta por remuneração fixa e remuneração variável, que toma como base indicadores operacionais.</p> <p>Os valores propostos para a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são submetidos para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, conforme definido no Estatuto Social. Ao Conselho de Administração cabe deliberar sobre a sua distribuição, caso a Assembleia Geral aprove apenas o valor global, em observância ao artigo 152 da Lei Federal nº 6.404/1976, e ao Estatuto Social, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.</p>
4. Órgãos de Fiscalização e Controle			
4.1 Comitê de auditoria	4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Parcialmente	<p>A Companhia possui, desde 2018, Comitê de Auditoria Estatutário. Esse Comitê, atualmente, é formado por 3 (três) membros, na sua maioria independentes, sendo que suas atribuições estão descritas no artigo 69 do Estatuto Social da Companhia, em vigor em junho de 2022.</p> <p>Conforme estabelecido no seu Regimento Interno, os membros desse Comitê deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia e possuir conhecimentos em auditoria, <i>compliance</i>, controles, contabilidade, riscos e afins</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>ou experiência em tais atividades, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros ser conselheiro de administração independente.</p> <p>Ademais, ao menos 1 (um) dos membros deverá ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.</p> <p>Em junho de 2022, a coordenação de mencionado Comitê era exercida por 1 (um) conselheiro de administração independente.</p> <p>Para o desempenho de suas funções, o Comitê terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.</p> <p>O Comitê de Auditoria possui Regimento Interno, revisado pelo Conselho de Administração em 28.04.2022, que se encontra disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p>
4.2 Conselho fiscal	4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.		
	4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
4.3 Auditoria independente	4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Não	<p>A Companhia não possui política formal para contratação de serviços de extra-auditoria aprovada pelo Conselho de Administração. Havendo necessidade de contratação de serviços de extra-auditoria, a contratação deve ser feita com base em regulamento próprio aderente à Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).</p> <p>Entretanto, a contratação de serviços da empresa de auditoria independente, incluindo serviços de extra-auditoria deve ser precedida de manifestação do Comitê de Auditoria (inciso I do art. 69 do Estatuto Social, vigente em junho de 2022), cabendo ao Conselho de Administração a autorização para a contratação e destituição (inciso XXV, artigo 28 do Estatuto Social).</p> <p>Nas poucas ocasiões em que a COPASA MG contratou serviços de extra-auditoria, não foi permitida a participação, nos processos licitatórios, da empresa que estava prestando serviços de auditoria independente, justamente com o objetivo de não comprometer sua independência.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>Conforme descrito no inciso II, artigo 69, do Estatuto Social, em vigor em junho de 2022, compete ao Comitê de Auditoria Estatutário - COAUDI supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da COPASA MG e de suas subsidiárias.</p> <p>A auditoria externa apresenta ao COAUDI, trimestralmente, o andamento dos trabalhos, juntamente com relatório referente à análise das Demonstrações Financeiras.</p>
<p>4.4 Auditoria interna</p>	<p>4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Auditoria Interna, conforme disposto no Artigo 72 do Estatuto Social da Companhia, em vigor em junho de 2022, é vinculada diretamente ao Conselho de Administração. A Auditoria Interna desenvolve atividade de avaliação independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da companhia, auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, da performance dos processos e da governança corporativa.</p> <p>A Auditoria Interna é supervisionada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração sendo formada por 2 (duas) unidades, conforme detalhado a seguir:</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>Unidade de Auditoria de Controles Internos: possui competência para realizar auditorias nos processos e nas práticas de gestão dos negócios da Companhia; verificar a efetividade dos controles internos, para que possam gerar informações fidedignas para as Demonstrações Financeiras e contribuir para a segurança na tomada de decisões da Administração; verificar a performance dos processos e a efetividade da gestão de riscos e da governança da Companhia; dentre outras atribuições.</p> <p>Unidade de Auditoria de Assuntos Especiais: possui competência para gerenciar o canal de denúncias da Companhia, registrando e controlando o recebimento de todas as denúncias sobre práticas consideradas ilícitas ou contrárias aos interesses da Companhia. Também realiza auditorias oriundas de demandas especiais, compreendendo a apuração de denúncias e de irregularidades, dentre outras atribuições.</p> <p>A estrutura organizacional da Auditoria Interna consta no item 5.1 do Formulário de Referência, disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p>
	<p>4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>(Não há necessidade/possibilidade de explicação).</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
<p>4.5 Gerenciamento de riscos, controles internos e integridade / conformidade (<i>compliance</i>)</p>	<p>4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui, desde junho de 2014, Política de Gestão de Riscos Corporativos, sendo que a Política em vigor foi revisada pelo Conselho de Administração em dezembro de 2021. Essa Política tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados nas atividades relacionadas à gestão dos riscos corporativos da Companhia e orientar as ações para a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos.</p> <p>Cabe citar, ainda, a instituição do Manual de Gestão de Riscos Corporativos, cuja revisão foi aprovada pela Diretoria Executiva em 27.09.2021 e que estabelece critérios e procedimentos para aplicação da metodologia de gestão de riscos corporativos, orientado pelos princípios e diretrizes previstos na Política de Gestão de Riscos Corporativos.</p> <p>Os riscos estão documentados em uma Matriz de Riscos, os quais são classificados conforme os macroprocessos da Companhia, bem como em relação à sua Natureza, podendo ser: operacionais, estratégicos, financeiros, de liquidez, de crédito, socioambientais, regulatórios, dentre outras.</p> <p>A referida Política, disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia, em seu item 7 – Responsabilidades, define as competências das instâncias, linhas de defesa e unidades de sua estrutura organizacional em relação ao gerenciamento dos riscos da Companhia, quais sejam: 7.1 Conselho de Administração; 7.2 Diretoria Executiva; 7.3 Diretores; 7.4</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>Comitê de Auditoria; 7.5 Auditoria Interna; 7.6 Superintendência de Compliance; 7.6.1 Unidade de Serviço de Gestão de Riscos; 7.6.2 Unidade de Serviço de Compliance e Controles Internos; 7.7 Comitê de Compliance e Riscos; e 7.8 Proprietários de Riscos.</p> <p>A Política apresenta, no seu item 9 – Limites de Exposição, as condições para definição do nível máximo de exposição a riscos (probabilidade <i>versus</i> impacto) que a Companhia está autorizada a aceitar em relação ao apetite e tolerância.</p>
	<p>4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Estatuto Social da Companhia, vigente em junho de 2022, estabelece, em seu artigo 28, inciso XVII, que compete ao Conselho de Administração implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.</p> <p>O Estatuto define, ainda, em seu artigo 42, inciso I, que cabe à Diretoria Executiva recomendar, para aprovação do Conselho de Administração, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>Ainda no âmbito da Integridade, em dezembro de 2021 foi aprovada pelo Conselho de Administração a revisão da Política Anticorrupção da COPASA MG, que visa a contribuir de forma efetiva para a identificação e mitigação de riscos de atos lesivos praticados contra a COPASA MG e suas Subsidiárias.</p> <p>A Companhia possui, ainda, Plano de Integridade, no qual a COPASA MG busca o comprometimento com a integridade por parte de todos os seus colaboradores, administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais e seus acionistas, bem como de seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual.</p> <p>Além disso, visando a aprimorar os mecanismos de integridade da Companhia, foram instituídas políticas pelo Conselho de Administração, com destaque para:</p> <p>(i) Política de Brindes e Presentes – estabelece diretrizes para a conduta de colaboradores da Companhia relativamente a brindes, presentes e afins.</p> <p>(ii) Política de Controles Internos – estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades do Sistema de Controles Internos, visando a seu fortalecimento e funcionamento.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>(iii) Política de Conflito de Interesses – objetiva estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e tratamento de situações que possam caracterizar conflitos de interesse reais ou potenciais.</p> <p>(iv) Código de Conduta e Integridade – reúne os princípios e valores éticos que devem permear as relações da COPASA MG, contribuindo para o fortalecimento da ética empresarial e dos valores e condutas de integridade.</p> <p>(v) Código de Conduta e Integridade para Fornecedores – visa a difundir princípios éticos e valores a serem observados pelos fornecedores e parceiros com os quais a COPASA MG transaciona.</p> <p>(vi) Política de Due Diligence de Integridade – objetiva-se garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e normativos; reduzir os riscos de integridade inerentes aos contratos; e prover maior segurança e transparência na sua consecução.</p> <p>(vii) Política de Governança Corporativa – tem por objetivo consolidar os princípios, as diretrizes e as melhores práticas de gestão pelos quais a COPASA MG é dirigida e monitorada.</p> <p>A COPASA MG possui ainda o canal de denúncias, denominado Canal de Linha Ética, que encontra-se disponível no site institucional www.copasa.com.br, acessível a qualquer cidadão, para o encaminhamento de</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>denúncias , com garantia de anonimato e de independência nas apurações.</p> <p>A Companhia também possui Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, cujas atribuições estão descritas no artigo 69 de seu Estatuto Social, vigente em junho de 2022.</p> <p>A COPASA MG dispõe ainda de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e que tem como uma de suas funções aferir a adequação do controle interno e a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança.</p>
	<p>4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	<p>Sim</p>	<p>A partir da revisão global de sua estrutura de governança, concluída em 2018, a Companhia avalia e acompanha, de forma contínua, a efetividade das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do Plano de Integridade.</p> <p>Ao mesmo tempo, a Superintendência de Compliance presta contas mensalmente à Diretoria Executiva e trimestralmente ao Conselho de Administração em relação ao seu Plano Anual de Atividades, apresentando, ainda, os resultados dos indicadores referentes ao Plano de Integridade, por meio dos quais monitora sua implementação.</p>
<p>5. Ética e Conflito de Interesse</p>			

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
<p>5.1 Código de conduta e canal de denúncias</p>	<p>5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia possui um canal de denúncias, denominado Canal de Linha Ética, implantado em setembro de 2016, com o objetivo de inibir práticas ilícitas e contrárias aos interesses da COPASA MG, como corrupção, fraude, irregularidades, conflito de interesses, dentre outras, bem como favorecer a comunicação, apuração e tratamento dessas práticas. Está disponível no site institucional, acessível a qualquer cidadão, que pode fazer denúncias de forma anônima, com garantia de independência nas apurações. O andamento de todo o processo pode ser acompanhado pelo denunciante, por meio de protocolo e senha cadastrados no site. As denúncias também podem ser encaminhadas pelo e-mail denuncias@copasa.com.br ou pelo telefone (31) 3207-7250.</p> <p>A gestão do Canal é de responsabilidade da Auditoria Interna que, por estar vinculada diretamente ao Conselho de Administração, garante independência no tratamento das denúncias.</p> <p>As denúncias são analisadas com base em critérios de admissibilidade e de classificação, aprovados pelo Conselho de Administração, por meio dos quais são definidas as Unidades responsáveis pela apuração das denúncias. As apurações das denúncias que apresentam maior criticidade ficam a cargo da Auditoria Interna. As denúncias que</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>envolvem problemas nas relações interpessoais são encaminhadas para tratamento pela Comissão de Ética.</p> <p>Ao final das apurações é elaborado relatório, com as constatações e providências a serem adotadas, se for o caso, as quais são acompanhadas pela Auditoria Interna até sua conclusão. Tais providências podem envolver a responsabilização de empregados ou de empresas, ou ainda o aprimoramento de procedimentos e controles internos. Os resultados das apurações são encaminhados, pelo Canal de Linha Ética, para conhecimento do Diretor-Presidente e do Diretor da Unidade afeta ao assunto. Por meio do Canal, também é disponibilizada resposta ao denunciante para consulta, via protocolo e senha, conforme informado anteriormente.</p> <p>Em caso de denúncias contra autoridades (diretores, membros do CA, COAUDI e CF), existe um fluxo de tramitação das denúncias para que seja preservada a independência em seu tratamento.</p> <p>Os procedimentos para o tratamento e a apuração de denúncias pela Companhia estão estabelecidos na Norma de Procedimentos “Apuração de Denúncias”.</p> <p>A Comissão de Ética, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, que também é responsável pela indicação de seus membros, conforme orientações expedidas pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (CONSET MG), é</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>composta por 6 (seis) membros titulares, com mandato de 3 (três) anos, sendo facultada 1 (uma) recondução por igual período.</p> <p>A Comissão de Ética é dotada de Regimento Interno, que estabelece as atribuições de orientar, aconselhar e alertar todos aqueles que estão sujeitos ao Código de Ética e Integridade quanto à conduta no ambiente de trabalho; difundir a cultura ética promovendo treinamentos periódicos; promover periodicamente a atualização de citado Código, dentre outras.</p> <p>Admite-se o recebimento de denúncias anônimas, desde que devidamente fundamentadas. Ao final dos processos (denúncias) tratados pela Comissão de Ética, os Relatórios Conclusivos são disponibilizados no Canal de Linha Ética, sendo efetuadas recomendações para conduta futura dos envolvidos e, quando necessário, dentro de sua competência, aplicada sanção ética (advertência ou censura). A Comissão de Ética, dada a gravidade da conduta, pode recomendar a aplicação de medida disciplinar, conforme previsto nas normas internas, elaboradas à luz da legislação trabalhista.</p> <p>Conforme previsto no Decreto Estadual nº 46.644/2016, a apuração de denúncias ou de outros assuntos que envolvam a Alta Administração da Companhia é competência do CONSET MG.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	<p>Sim</p>	<p>(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).</p>
	<p>5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as</p>	<p>Sim</p>	<p>Para coibir a prática e a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais, a Companhia disponibiliza o “Canal de Linha Ética”, meio de comunicação da COPASA MG com a sociedade para o recebimento de denúncias de fraude, corrupção, conflito de interesses, dentre outras. Este canal está disponível no site institucional www.copasa.com.br, na aba “Denúncias”, acessível a qualquer cidadão, para o encaminhamento de</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>		<p>denúncias, de forma anônima, se desejado. Por meio de protocolo e senha, o denunciante pode consultar, também de forma anônima, informações disponibilizadas pelo Canal de Linha Ética sobre o andamento e o resultado das apurações. As denúncias também podem ser encaminhadas pelo e-mail denuncias@copasa.com.br ou pelo telefone (31) 3207-7250. O Canal de Linha Ética é gerenciado pela Auditoria Interna, que possui independência, não estando a cargo de terceiros.</p> <p>As denúncias recebidas pelo Canal de Linha Ética são analisadas pela Auditoria Interna com base nos Critérios de Admissibilidade e Classificação de Denúncias, aprovados pelo Conselho de Administração, por meio dos quais é avaliada a existência de requisitos mínimos para a apuração e é realizada a classificação das denúncias. Essas recebem uma pontuação sobre sua criticidade, a partir da qual é definida a Unidade responsável por sua apuração e o seu grau de priorização.</p> <p>A apuração das denúncias de maior criticidade fica a cargo da própria Auditoria Interna. As denúncias classificadas como de média ou baixa criticidade são encaminhadas para apuração pelas Superintendências ou Diretorias afetadas, conforme estabelecido na Norma de Procedimentos nº 2018-009/3 “Apuração de Denúncias”, aprovada pela Diretoria Executiva. Ressalta-se que a Auditoria Interna pode avocar a competência para apurar qualquer denúncia, independentemente de sua classificação. A Auditoria Interna</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>analisa as apurações realizadas pelas Unidades para verificar se foram satisfatórias e acompanha a adoção das providências cabíveis, em caso de procedência dos fatos denunciados. Tais providências podem envolver a responsabilização de empregados ou de empresas, ou ainda o aprimoramento de procedimentos e controles internos. Os resultados das apurações são encaminhados, pelo Canal de Linha Ética, para conhecimento do Diretor-Presidente e do Diretor da Unidade afeta ao assunto. Por meio do Canal também é disponibilizada resposta ao denunciante para consulta, via protocolo e senha, conforme informado anteriormente.</p> <p>Em caso de denúncias contra membros estatutários (diretores, conselheiros e membros do COAUDI), existe um fluxo de tramitação das denúncias para que seja preservada a independência em seu tratamento.</p> <p>As denúncias que envolvem problemas nas relações interpessoais são tratadas pela Comissão de Ética.</p>
5.2 Conflito de interesses	5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	<p>As regras de governança da Companhia, formalizadas por meio do Estatuto Social, regimentos internos e políticas, segregam de forma clara as funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança, bem como as alçadas de decisão de cada instância.</p> <p>A Política Anticorrupção, a Política de Transações com Partes Relacionadas, a Política de Conflito de Interesses, a</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	<p>Sim</p>	<p>Política de Brindes e Presentes e os regimentos internos dos órgãos estatutários descrevem os procedimentos a serem adotados em eventuais conflitos de interesses.</p> <p>As regras de identificação e administração de conflitos de interesses constam das políticas de governança da Companhia, em especial, a Política Anticorrupção, a Política de Transações com Partes Relacionadas, a Política de Conflito de Interesses, a Política de Brindes e Presentes e os regimentos internos, que se encontram sumarizadas a seguir:</p> <p>Política Anticorrupção: instituída pela Companhia, na busca da identificação e mitigação de riscos de atos lesivos praticados contra a COPASA MG e suas Subsidiárias, tais como desvios, fraudes e irregularidades, estabelecendo diretrizes que orientem seus colaboradores, administradores, conselheiros, acionistas e demais partes interessadas para a adoção de elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, e no Decreto Estadual nº 46.782/2015. A Companhia proíbe expressamente que seus administradores, conselheiros e colaboradores sejam sócios, administradores, empregados e/ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a Companhia, em situação que configure conflito de interesses. O colaborador que, no uso de suas atribuições, se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, estará obrigado a reportar a situação à</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>Companhia, mediante o preenchimento prévio da “Declaração de Conflito de Interesses”.</p> <p>Política de Transações com Partes Relacionadas: tem por objetivo estabelecer diretrizes e critérios a serem observados quando da ocorrência de transação envolvendo partes relacionadas, procedimentos para situações que possam envolver conflito de interesses e competências para identificação e divulgação das transações ocorridas, bem como garantir a aderência aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa. Neste sentido, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários, na tomada de decisão em matéria que envolva Transações com Partes Relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente à COPASA MG possível situação de conflito de interesses, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, do Código de Conduta e Integridade e da Política Anticorrupção, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema. A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante à COPASA MG e a consequente abstenção dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos Comitês Estatutários deverá constar da ata da reunião do Órgão a que faz parte. Caso não haja manifestação do conflito de interesses por alguma pessoa descrita na Política de Transações com Partes Relacionadas, qualquer outra</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>pessoa que tenha conhecimento da situação deverá comunicá-la à COPASA MG, sendo que a ausência da manifestação voluntária descrita acima é considerada uma violação das regras da Companhia e acarretará aplicação das sanções cabíveis. Cabe destacar ainda que toda Transação com Partes Relacionadas deverá ser formalizada, observando, dentre outros aspectos, o afastamento de pessoas em conflito de interesses em quaisquer etapas da transação.</p> <p>Política de Conflito de Interesses: tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e tratamento de situações que possam caracterizar conflitos de interesse reais ou potenciais e aplica-se a todos os colaboradores da COPASA MG, bem como a seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras, acionistas e qualquer outra parte com quem a Companhia mantenha relação contratual, convenial ou processual.</p> <p>Política de Brindes e Presentes: tem por objetivo estabelecer as diretrizes, orientar e auxiliar a conduta dos colaboradores da COPASA MG quanto ao recebimento de brindes, presentes, convites, ingressos para entretenimento, refeições, hospitalidades e cortesias nas suas relações profissionais, visando a evitar a concessão de favorecimentos ou privilégios indevidos, bem como a ocorrência de desvios de conduta, conflito de interesses e outros atos irregulares ou ilícitos.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>Regimentos Internos: os regimentos internos dos órgãos da administração estabelecem como um dos deveres de seus membros, a declaração de impedimento, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, sendo vedada a sua presença durante a discussão e votação da matéria.</p> <p>A íntegra das referidas Políticas e dos Regimentos Internos encontra-se disponível no site www.copasa.com.br.</p>
	<p>5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	<p>Sim</p>	<p>A partir da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em abril de 2021, a Companhia passou a divulgar Manual de Participação em Assembleia, englobando, dentre outros pontos, tratamento para eventuais conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para recebimento e processamento de alegações de conflitos de interesses, bem como para eventual anulação de votos proferidos em situação de conflito de interesse, ainda que posteriormente ao conclave.</p>
<p>5.3 Transações com partes relacionadas</p>	<p>5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	<p>Não</p>	<p>O Estatuto Social da Companhia não prevê tal prática. Entretanto, a Política de Transações com Partes Relacionadas (item 8.2) dispõe sobre essa prática, conforme abaixo:</p> <p>8.2 As seguintes transações ficam condicionadas à aprovação prévia do Conselho de Administração, excetuando-se as transações realizadas no curso normal das operações da</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>COPASA MG com as Partes Relacionadas e as transações realizadas entre a controladora e sua(s) subsidiária(s):</p> <p>a) compra de bens ou ativos alienados pelo Acionista Controlador e por Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador;</p> <p>b) realização de operações financeiras, investimentos e aplicações com o Acionista Controlador, as Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários da COPASA MG;</p> <p>c) transações que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas pelas pessoas jurídicas envolvidas no curso normal dos seus negócios.</p>
	<p>5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes,</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia possui Política de Transações com Partes Relacionadas, a qual contempla, de forma parcial, os requisitos elencados neste item do Código, conforme esclarecidos a seguir:</p> <p>(i) Toda transação com parte relacionada deverá ser formalizada por escrito e observar os seguintes critérios: (a) conformidade; (b) competitividade; (c) comutatividade; (d) equidade; (e) transparência; (f) a existência de proposta formalizada, incluindo detalhes sobre os termos da transação, finalidade do negócio e motivo pelo qual a parte relacionada foi a escolhida para o negócio, descrevendo, inclusive, o</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>		<p>impacto que a contratação trará para a COPASA MG e para a Parte Relacionada, bem como quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco da contratação; (g) afastamento de pessoas em situações de conflito de interesses em quaisquer etapas da transação; e (h) impedimento de voto para acionistas ou administradores em situação de conflito de interesse.</p> <p>Vale ressaltar ainda que nos termos do item 8.2 da Política, as seguintes Transações com Partes Relacionadas ficam condicionadas à aprovação prévia do Conselho de Administração, excetuando-se as transações realizadas no curso normal das operações da COPASA MG com as Partes Relacionadas e as transações realizadas entre a controladora e sua(s) subsidiária(s): a) compra de bens ou ativos alienados pelo Acionista Controlador e por Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador; b) realização de operações financeiras, investimentos e aplicações com o Acionista Controlador, as Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários da COPASA MG; c) transações que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas pelas pessoas jurídicas envolvidas no curso normal dos seus negócios.</p> <p>O item 8.2.1 destaca que tratando de sua alçada, previamente à aprovação da contratação, o Conselho de Administração</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>poderá solicitar à Diretoria Executiva alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.</p> <p>(ii) Referente à vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas, o item 7.1 da Política de Transações com Partes Relacionadas veda tal pagamento.</p> <p>(iii) A proibição de realização de empréstimos, mútuos e financiamentos ao acionista controlador, às entidades controladas pelo acionista controlador, aos administradores da Companhia, membros do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e demais pessoas que tenham algum tipo de influência nas tomadas de decisões da COPASA MG ou que possa ter informações privilegiadas são vedadas pela Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, conforme item 7.1 da referida Política.</p> <p>Vale mencionar que o empréstimo consignado, que é a modalidade de empréstimo formalizado por empregado ou diretor da COPASA MG junto a um agente autorizado a atuar pelo Banco Central, em que o desconto da prestação é deduzido diretamente na folha de pagamento, não é caracterizado como Empréstimo, Mútuo ou Financiamento.</p> <p>(iv) e (v) Com relação a situações que exigem laudos de avaliação e reestruturações societárias, a Companhia se</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			orienta pela Lei Federal nº 6.404/1976, Parecer de Orientação CVM 35/2008, Estatuto Social, bem como a Política de Transações com Partes Relacionadas, naquilo que for aplicável.
5.4 Política de negociação de valores mobiliários	5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	<p>A Companhia possui Política de Negociação de Valores Mobiliários, documento elaborado em conjunto com a Política de Divulgação de Informações, tendo sido revisada pelo Conselho de Administração em 16.02.2022. A Política de Negociação estabelece, dentre outros aspectos, os períodos de vedação para negociação de Valores Mobiliários, as regras para a prestação de Informações sobre Negociação de Valores Mobiliários e Dados Cadastrais, bem como as regras para a prestação de Informações sobre negociação caracterizada como Relevante.</p> <p>O monitoramento dessa Política é realizado quando da elaboração e divulgação mensal do Formulário Consolidado e Individual, em que a Companhia verifica se houve movimentação acionária pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do COAUDI.</p> <p>Adicionalmente, a Companhia disponibiliza na CVM, B3, site da Companhia e Intranet, em um prazo de antecedência mínima de 16 dias da divulgação das Demonstrações Financeiras Completas (DFs) e das Informações Trimestrais (ITRs), um cronograma contendo, dentre outras informações,</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>data de divulgação da respectiva DF ou ITR, Período de Vedação e Período de Silêncio. Essas informações são disponibilizadas, ainda, por e-mail para as Pessoas Vinculadas (membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do COAUDI), bem como para as Pessoas Vinculadas em Função de Relação Profissional, Comercial ou de Confiança.</p> <p>A Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p>
5.5 Política sobre contribuições e doações	5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	<p>A Companhia possui Política de Doações e Patrocínios, revisada pelo Conselho de Administração em janeiro de 2022.</p> <p>A Política de Doações e Patrocínios estabelece que são vedadas as doações e patrocínios a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas.</p> <p>Essa Política encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p>
	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
	5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).



Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.		